



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

DATA 18/06/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620/2013			
AUTOR Dep. BETO ALBUQUERQUE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 5º	INCISO -	ALÍNEA -

TEXTO

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 8º:

“Art. 2º

.....
§ 8º É vedado à Caixa Econômica Federal efetuar financiamentos nos termos autorizados pelo § 5º por meio de aquisição de produtos de qualquer natureza ou do estabelecimento de exigências diversas daquelas consideradas normais para os contratos de financiamento.”

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos concedidos por meio da presente Medida Provisória são custeados com recursos públicos. Não podemos aceitar, portanto, que a CEF utilize este mecanismo para realizar operações casadas de compra e venda, que não atendem ao interesse público.

ASSINATURA

18 / 06 / 2013

Emenda 08 - MP 620 (venda casada)
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 6 / 2013, às 11:32...
Tiago Brum - Mat. 256058